

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PREFEITURA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS.

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.2023

ELISIL UNIFORMES EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 33.841.838/0001-67, com Inscrição Estadual sob Nº 3462974.00-40 e Inscrição Municipal Nº 030759, com sede na Rua Zequinha Braga, Nº 240, Bairro São Vicente, CEP 37.502-064, na Comarca de Itajuba, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. **DAVID RAFAEL FERREIRA DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade Nº 10.467.073-3 SESP/PR e CPF Nº 078.080.099-03, vem mui respeitosamente, em caráter tempestivo, na forma da legislação vigente apresentar,

IMPUGNAÇÃO A CLÁUSULA “3” DO PRESENTE EDITAL

Com base nos fatos e fundamentos que passa a descrever:

I. DO DIREITO PREVISTO À IMPUGNAÇÃO

Considerando o exposto na Lei nº 8.666/93, a Impugnante encontra no Artigo 41, §1º, o direito e a garantia de protocolar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, antes da licitação, assim sendo, tempestivamente, vejamos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§1º- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em

até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113.

O edital prevê, em seu item 3.1:

“3.1 Até 03 (três) dias antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.”

Tendo em vista que, a data fixada para o início da sessão/disputa de lances ocorrerá no dia seis de fevereiro (06/02/2023), a presente impugnação deve ser conhecida, tendo em vista, o caráter tempestivo da mesma.

II. DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS EDITALÍCIOS EM PRAZOS

A presente licitação se trata de registro de preço para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de uniformes escolares, que serão utilizados pelos alunos das escolas municipais nas modalidades educação infantil (i e ii infância), ensino fundamental (i e ii) e educação para jovens e adultos, conforme condições do termo de referência.

Após análise do presente edital, a respeito dos objetos do pleito licitatório, apurou-se que, o prazo concedido para apresentação de amostras dos produtos, bem como, laudos técnicos, torna-se o mesmo inviável, visto que acaba por restringindo a participação de empresas nacionais situadas fora da região, por ser totalmente inexequível, considerando os processos internos e terceirizações, como por exemplo, mãos de obras, matéria-prima, laboratórios, transporte, entre outros elementos que exigem requerimento com previsibilidade.

Portanto, conceder um prazo de 5 (CINCO) dias úteis, torna-se **equivalente em restringir a participação de mais licitantes, fazendo com que diminua a concorrência e a competitividade**, ferindo assim o regramento dos princípios que norteiam a licitação, o que não viabiliza um certame justo e que alcance a proposta mais vantajosa ao erário da Administração Pública.

III. DO PEDIDO

Diante o exposto, requer seja, provido a presente impugnação, visto a toda a questão envolvida em prol da finalidade do certame licitatório, para fins de conceder:

a) Um prazo razoável, bem como possível de atendê-los com a devida especificação técnica, no mínimo de 10 (dez) dias úteis para a apresentação de amostras, bem como, laudos exigidos, visando o cumprimento aos princípios da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e da isonomia, homenageando, ainda, o caráter competitivo.

Certos de vossa compreensão, aguardamos vosso retorno.

Itajuba, 27 de JANEIRO de 2023

DAVID RAFAEL
FERREIRA DE
SOUZA:0780800990
3

Assinado de forma
digital por DAVID
RAFAEL FERREIRA DE
SOUZA:07808009903

DAVID RAFAEL FERREIRA DE SOUZA
REPRESENTANTE
CPF: 078.080.099-03 – RG: 10.467.073-3 SESP/PR